

Ano 14 Nº 3763

Divulgação quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Página 374

Publicação quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

INSTITUI O HORÁRIO ESPECIAL DE FINAL DE ANO PARA FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO recomendação da Associação Comercial e Empresarial de Tapurah – ACET;

CONSIDERANDO o disposto no art. 121 da Lei Complementar Municipal nº 087/16, de 22/03/16 que Instituiu o Código de Posturas do Município,

D E C R E T A

Art. 1º Fica instituído, no período de 15 a 31 de dezembro de 2025, o HORÁRIO ESPECIAL DE FINAL DE ANO para os estabelecimentos comerciais varejistas do Município de Tapurah-MT, facultando-lhes a possibilidade de estenderem seus horários de funcionamento até às 21:00 horas.

Art. 2º Este Decreto concede licença especial para funcionamento dos estabelecimentos comerciais varejistas, que poderão funcionar de segunda- feira a sábado, além do horário normal de abertura e fechamento sem quaisquer ônus com o fisco municipal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista.

Art. 3º Permanece em vigor os horários dos estabelecimentos previstos no artigo 118 da LC 87/2016.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.747/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PUBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a concessão de revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos do município de Tapurah/MT, para o ano de 2026.

§1º O percentual de revisão geral dos vencimentos tem por base o índice de inflação acumulado do INPC no período compreendendo os 12 meses entre dezembro/2024 e novembro/2025, a ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2026.

§2º Decreto a ser expedido no mês de dezembro deste ano estabelecerá o percentual a ser reajustado da remuneração dos servidores.

Art. 2º. Fica concedida a recomposição salarial de que trata o artigo anterior aos servidores públicos municipal e agentes políticos regidos pela Lei Ordinária nº. 1067/2015, 1.607/2024, 1.608/2024, e pelas Leis Complementares nº. 033/2012, 133/2019 e 193/2022.

Parágrafo único. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias terão reajuste salarial de acordo com o índice calculado para os demais servidores públicos municipais, podendo ser concedido percentual diferenciado para cumprimento do piso da categoria conforme previsto no §9º do art. 198 da Constituição e na LC 268/2025.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.748/2025

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a concessão de reajuste salarial ao vencimento dos Conselheiros Tutelares, regidos pela lei municipal nº 1.067/2015.

Parágrafo único. O reajuste salarial será de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) aos conselheiros tutelares.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.